Exmos. Senhores,

Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos, Nídia Veríssimo



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À
Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 14/04/2021

N/OF. Nº 216/2021

Assunto: ENVIO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 714/XIV/2ª (PEV) - Altera os montantes e os critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento (Décima sexta alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

(Separata nº 46, DAR, de 18 de Março de 2021)

Exmos. Senhores.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção

SINDICATE DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA

Largo da Luzairão 57

2430-274 MARINHA GRANDE

Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170

E-mail: stiv@sapo.pt

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII () □Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira
Morada ou Sede:
Largo do Luzeirão, nº 5
Local Marinha Grande
Código Postal <u>2430 – 274</u>
Endereço Electrónico <u>stiv@sapo.pt</u>
Contributo: Projecto de Lei nº 714/XIV/2ª (PEV) - Altera os montantes e os critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento (Décima sexta alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro) (Separata nº 46 DAR, de 18 de Março de 2021). O direito à compensação por despedimento e cessação de contrato de trabalho constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho. Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento ilícito, funcionando como elemento
dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho – ou no caso da caducidade, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária, fraudulenta ou infundada. Contudo, mesmo tendo-se por certas estas acepções, tal não impediu os sucessivos governos de alterarem e posteriormente manterem os regimes jurídicos em causa, os quais reduziram as compensações por despedimento e por cessação do contrato de trabalho por caducidade. O actua governo do PS, a este título, assumindo um discurso crítico – na aparência – em relação ao estilo e opções neoliberais, não repercute tal atitude em alterações à lei e na eliminação das normas gravosas que integram o código do trabalho.
A par de outras medidas como a revogação do mecanismo de sobrevigência e caducidade das convenções colectivas, a adesão individual, a reintrodução do princípio do tratamento mais favorável ou o fortalecimento dos instrumentos de controlo por parte da ACT, esta Organização Sindical sempre assumiu por entre as suas reivindicações, a reposição das regras de cálculo das indemnizações e compensações por cessação do contrato individual de trabalho.
Não obstante esta reivindicação, até agora, o governo não fez eco, nas suas políticas, de tais pretensões Nesse sentido, é em boa hora que o grupo parlamentar do PEV vem assumir esta tarefa, através da apresentação do Projecto de Lei em análise e que visa, precisamente, essa reposição
Considerando que, na opinião desta central, o caminho para um país com crescimento, justiça social e desenvolvido não se faz sem trabalho digno e com direitos, promotor de oportunidades de valorização pessoal e social, como resulta da Constituição da República Portuguesa nascida da revolução de Abril, o actual Projecto de Lei só pode merecer a nossa aprovação.
Data Marinha Grande, 14/04/2021 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA Largo do Luzelirão, 5
Assinatura Jania Status States Assinatura States St
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.